



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Chuvisca**  
Comissão de Licitações

PA 017/2022

DL 009/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**CONTRATO 015/2022**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001 – 10, representada neste ato pelo Sr. Rudi Nei Dalmolin, Secretário Municipal de Administração, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e **SESC-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO RS**, inscrita no CNPJ 03.575.238/0001-33, estabelecido na Rua Fecomercio, 101, Bairro Anchieta, Porto Alegre/RS, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, para a prestação do serviço descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, no que dispõem a Lei 8.666/93, Art 24 XIII, e demais legislação pertinente, bem como, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto e do valor:**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a realização do 4º Campeonato Municipal de Beach Soccer, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	<b>Serviços Técnico-profissionais:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Regulamento e organização técnica</li><li>Arbitragem e material esportivo para os 74 jogos</li><li>Premiação: troféus e medalhas para 1º, 2º, 3º lugar</li><li>Divulgação durante o evento nas rádios e mídias sociais</li><li>Seguranças para o campo</li><li>Reunião com participantes</li><li>Filmagem e transmissão ao vivo em pagina oficial da prefeitura rede social</li><li>Contratação do Arbitro Jean Pierre de Lima para abertura do campeonato</li></ul>	<b><u>R\$ 30.370,00</u></b>
02	<b>Serviço de atração para abertura campeonato</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Recreate: Unidade Móvel do Sesc, com equipamentos de recreação com jogos gigantes, brinquedos infláveis e espaço infantil</li></ul>	<b><u>R\$ 5.000,00</u></b>
03	<b>Patrocínio*</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Referente a patrocínio de fornecedores em parceria com a prefeitura municipal de Chuvisca e Sesc</li></ul>	<b><u>R\$ 10.000,00</u></b>



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Chuvisca**  
Comissão de Licitações

<b>Total</b>		<b>R\$ 25.370,00</b>

\*Obs: O valor referente ao patrocínio é descontado do valor total da realização do serviço

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Prazos para início e vigência do serviço:**

O prazo de vigência do contrato será de 25/02/2022 à 30/06/2022 ou até que se encerre o campeonato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Obrigações da CONTRATADA:**

A CONTRATADA deverá:

- I – executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- V - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VI - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado
- VII- Repassar ao Município os valores retidos de terceiros à título de ISSQN, sempre que for substituto tributário.

**CLÁUSULA QUARTA**

**Obrigações da Contratante:**

A CONTRATANTE deverá:

- I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Quinta;
- II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.
- IV- disponibilizar local para realização do evento, segurança do local com apoio da Brigada Militar, ambulância para atendimento aos jogadores, gandulas nos jogos, PPCI do local, além de apoio na divulgação.

**CLÁUSULA QUINTA**

**Do Pagamento:**

O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a última após o encerramento do campeonato as quais estão condicionadas a apresentação dos valores a serem retidos das empresas terceirizadas pelo Contratado.

**CLÁUSULA SEXTA**

**Das Penalidades e das Multas:**

Avenida 28 de Dezembro, 3000, Centro, Chuvisca/RS  
Fone: (51) 3611 7093 Fax: (51) 3671 3501

CEP: 96193-000  
E-mail: cadastro@chuvisca.rs.gov.br



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Chuvisca**  
*Comissão de Licitações*

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias;

II - Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, limitada a um dia, após o qual será considerado inexecução contratual;

III Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) meses;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.

VI - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;

VII - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução desse contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) ano(s).

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **Da Rescisão:**

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII , poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Chuvisca**  
*Comissão de Licitações*

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

**CLÁUSULA OITAVA**

**Da Dotação Orçamentária:**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta: Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Categoria: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

Programa: PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

Recurso: 0001- LIVRE

**CLÁUSULA NONA**

**Da Fiscalização e Da Eficácia:**

O fiscal do contrato é o Sr. Sávio Tyska e Silva- Diretor de Esportes.

O presente CONTRATO somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula no Mural da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**Disposições Gerais:**

Fica eleito o Foro de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente contrato.

Este CONTRATO foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor(a) Jurídico(a)

Chuvisca/RS, 25 de Fevereiro de 2022.

Rudi Nei Dalmolin  
CONTRATANTE

SESC  
CONTRATADA